



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 361/98

**REGULAMENTA CONCURSO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DO
QUADRO GERAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO NORTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE, do Estado do
Espírito Santo, usando de suas atribuições
legais,**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Concursos Públicos para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, serão regidos pelas prescrições contidas no presente Decreto e nos Editais e Instruções que vierem a ser baixadas.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a adoção das medidas concernentes à realização dos processos seletivos de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º - Para a realização do Concurso Público Municipal serão observadas rigorosamente as instruções especiais baixadas pela Comissão Organizadora, através do Edital, contendo:

- a - O número de vagas;
- b - A data de início e encerramento das inscrições;
- c - O local das inscrições e o horário de atendimento;
- d - O valor da taxa de inscrição e o local de respectivo recolhimento;
- e - O limite mínimo de 18 (dezoito) anos de idade;
- f - A documentação a ser exigida;
- g - A relação dos títulos que serão considerados, quando houver prova de títulos;
- h - Os recursos que serão admitidos;
- i - O prazo de validade do concurso;
- j - Os vencimentos dos cargos e as suas atribuições típicas;
- l - As disciplinas das provas com o respectivos programas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

.....continuação do Decreto nº 361/98

- n - Os critérios para a determinação da nota final e para a classificação geral dos aprovados;
- o - Os critérios para desempate na classificação dos candidatos;
- p - As datas, locais e horários das provas;
- q - A homologação do concurso;
- r - As formas de divulgação dos resultados parciais e/ou finais;
- s - Outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Poderão se inscrever no Concurso Público todos os brasileiros, os naturalizados que preenchem os requisitos estabelecidos e satisfaçam as condições fixadas nos Editais e nas Instruções Especiais.

Art. 5º - A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou por Procurador devidamente constituído.

Parágrafo Primeiro - O pedido de inscrição implicará a aceitação, por parte do candidato, das condições constantes deste Decreto, dos Editais e Instruções Especiais que forem baixadas para o respectivo Concurso Público Municipal.

Parágrafo Segundo - O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou por correspondência.

Art. 6º - O candidato portador de deficiência de qualquer natureza exporá sua situação no ato da inscrição, sendo a mesma encaminhada à Junta Médica designada para este fim específico, para as providências cabíveis.

Art. 7º - A relação dos candidatos inscritos será fixada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, ou em outros locais definidos em Edital ou Instruções Especiais.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

.....continuação do Decreto nº 361/98

Art. 8º - No Concurso haverá uma prova escrita para cada disciplina ou grupo de disciplina, facultando-se, ainda, a aplicação de testes físicos e mentais.

Art. 9º - O conhecimento do candidato poderá ser aferido por avaliação de títulos relacionados com as atividades do cargo para o qual concorre.

Art. 10 - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir o cartão de inscrição e documento de identidade.

Art. 11 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada em nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, em prova eliminatória, na sua exclusão imediata do Concurso e, nas demais provas, em atribuições da nota zero.

Parágrafo Único - As demais condições de exclusão do candidato serão estabelecidos em Edital e/ou Instruções Especiais.

Art. 12 - A avaliação dos títulos apresentados pelo candidato terão apenas caráter classificatório, não implicando sua eliminação do processo seletivo.

Art. 13 - A avaliação dos títulos se fará de acordo com a atribuição dos respectivos pontos, de conformidade com os critérios estabelecidos nas Instruções Especiais.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 14 - Para o Concurso Público Municipal, serão designadas pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração e Finanças, pessoas de reconhecida idoneidade moral e competência para comporem:

- a - A Comissão Organizadora, responsável por todo o processo seletivo, desde o seu planejamento até o relatório final.
- b - A Banca Examinadora.
- c - A Comissão Julgadora de Títulos, se for o caso.

Art. 15 - Não poderão fazer parte da Comissão Julgadora parentes consanguíneos ou afins dos candidatos até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

.....continuação do Decreto nº 361/98

Art. 16 - Para a aprovação no Concurso Público, o candidato deverá comparecer a todas as provas e obter o mínimo de pontos estabelecidos no Edital e nas Instruções Especiais.

Art. 17 - Será concedido ao inscrito, revisão de prova, mediante solicitação devidamente fundamentada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação dos resultados.

Art. 18 - O candidato poderá ter vista do resultado da avaliação de títulos quando na divulgação da classificação, cujo pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão Julgadora de Títulos, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19 - As solicitações de revisão que não estiverem devidamente fundamentadas serão imediatamente indeferidas. O prazo máximo para apresentação de qualquer recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação dos resultados.

Art. 20 - A classificação final dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

Art. 21 - Os critérios de desempate para classificação são os definidos nas Instruções Especiais.

Art. 22 - Os resultados finais do Concurso Público com a classificação dos candidatos aprovados, serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no Órgão Oficial do Município, à disposição na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 23 - A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no Serviço Público Municipal, ficando a sua nomeação condicionada sempre à existência de vagas, ao interesse e à conveniência da Administração.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 24 - Os candidatos, obedecida a ordem classificatória, serão convocados por Edital, publicado no Órgão Oficial, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a escolha das vagas.

Parágrafo Primeiro - No Edital constará obrigatoriamente, a discriminação do número de vagas oferecidas, distribuídas por cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC: 36.350.312/0001-72

.....continuação do Decreto nº 361/98

Parágrafo Segundo - As vagas relacionadas no Edital, poderão ser alteradas durante a validade do Concurso Público, em função da necessidade de ampliação ou diminuição do quadro de servidores.

Art. 25 - A escolha de vagas poderá ser feita por Procurador legalmente habilitado.

Art. 26 - O candidato convocado, que, por qualquer motivo, não comparecer ao local, no dia e hora fixados no Edital para a escolha de vaga, ou que, comparecendo, não proceder a escolha do local de trabalho, perderá em caráter definitivo o direito à nomeação para o cargo.

Parágrafo Único - Após cada processo de escolha de vagas, será publicada, no jornal oficial, a relação dos candidatos que perderam o direito à nomeação nos termos deste Artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O candidato aprovado, que já exerce atividades em outro emprego, deverá apresentar um atestado, devidamente reconhecido, no ato da posse, que comprova não acumular cargo, bem como, não haver incompatibilidade no horário.

Art. 28 - A não apresentação dos documentos para a admissão implicará a insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e da posse e perda dos direitos decorrentes.

Parágrafo Único - Nos termos da Legislação vigente, o candidato admitido só será empossado após comprovada em inspeção médica oficial, a sua sanidade física e mental.

Art. 29 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas deste Decreto e daquelas constantes do Edital e Instruções Especiais que forem baixadas.

Art. 30 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Edital dos resultados obtidos, o Prefeito Municipal determinará a incineração das provas escritas, gabaritos, etc., lavrando-se no ato, o termo próprio, assinado por Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Editais, Instruções Especiais ou pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

.....continuação do Decreto nº 361/98

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 13 de maio de 1998.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º <u>03</u>
às Folhas <u>10 v. a 14</u>
Em <u>13 / 05 / 98</u>
<u>Naércio Lima</u> Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em <u>13 / 05 / 98</u>
<u>Naércio Lima</u> Escriturário